

A DEBILIDADE DAS PENITENCIÁRIAS FEMININAS: A POBREZA MENSTRUAL COMO SEGREGAÇÃO DO CORPO FEMININO

THE WEAKNESS OF WOMEN'S PRISONS: MENSTRUAL POVERTY AS
SEGREGATION OF THE FEMALE BODY

Jessica Ferreira Machado

Graduada em Pedagogia, FAETERJ, Pós-Graduada em Gestão Escolar pela FAVENI,
Graduada em Direito pela Faculdade Metropolitana São Carlos - FAMESC, Bom Jesus do
Itabapoana – Rio de Janeiro. E-mail:jesmach04@hotmail.com

Bráulio Brasil de Almeida

Servidor Efetivo do Ministério Público do Estado do Espírito Santo. Professor da Faculdade
Metropolitana São Carlos - FAMESC. Atua diretamente na área jurídica. E-
mail:profbrauliobrasil@gmail.com

RESUMO

Históricamente os espaços na sociedade foram feitos para beneficiar ou atender às necessidades do masculino, e com as primeiras prisões construídas não foi diferente. Elas foram criadas para assegurar a punição dos homens que praticavam delitos, e foram concebidas sob a ótica do masculino. Por não pensar nos aspectos femininos dentro desses ambientes, as necessidades básicas da mulher foram negligenciadas com o tempo, principalmente aquelas que possuem relação com o ciclo menstrual. O objetivo do estudo é analisar a ineficiência das políticas penitenciárias femininas e o seu emprego como instrumento do agravamento da pobreza menstrual, como objetivos específicos, analisar o processo simbólico de construção do corpo feminino, abordar os direitos humanos prisionais femininos e examinar as políticas penitenciárias femininas brasileiras de combate à pobreza menstrual. O método de abordagem utilizado para a realização da presente pesquisa foi o método historiográfico e dedutivo. O método historiográfico são técnicas e procedimentos usados com a finalidade de investigar e analisar eventos passados, que possuíram relevância para a presente pesquisa. O método dedutivo é uma estrutura de raciocínio lógico

que parte de uma pesquisa ampla, ou de uma ideia ou conhecimento sobre um assunto amplo, para chegar em um assunto específico ou particular. A presente pesquisa é caracterizada como exploratória e qualitativa. A violência contra a mulher é um fenômeno histórico, que provém da desigualdade de classe, de sexualidade, raça e também de gênero. A falta de materiais e produtos de saúde, principalmente no que se refere à pobreza menstrual, representa uma deficiência no acesso igualitário à produtos de higiene pessoal e consequentemente ao direito à saúde para pessoas menstruadas, sejam elas meninas, mulheres, pessoas menstruadas não binárias ou homens trans. Conclui-se que essa falta de acesso mínimo às condições básicas de higiene pessoal contribui significativamente para o fracasso social relacionado, em especial, à desigualdade de gênero, raça, classe e prejudica a possibilidade de inclusão desse indivíduo na sociedade.

Palavras-chave:menstruação; acesso; feminino.

ABSTRACT

Historically, spaces in society were made to benefit or meet the needs of the male, and the first prisons built were no different. They were created to ensure the punishment of men who committed crimes and were conceived from the perspective of the masculine. By not thinking about the feminine aspects within these environments, the basic needs of women have been neglected over time, and especially those related to the menstrual cycle. The objective of the study is to analyze the inefficiency of female penitentiary policies and their use as an instrument of worsening menstrual poverty, as specific objectives, to analyze the symbolic process of construction of the female body, to address female prison human rights, and to examine penitentiary policies Brazilian women's fight against menstrual poverty. The approach method used to carry out this research was the historiographical and deductive method. The historiographical method is techniques and procedures used with the purpose of investigating and analyzing past events, which had relevance for the present research. The deductive method is a logical reasoning structure that starts from broad research, or from an idea or knowledge about a broad subject, to arrive at a specific or subject. This research is characterized as exploratory and qualitative. Violence against women is a historical phenomenon, which comes from class, sexuality, race and gender inequality. The lack of materials and health products, especially regarding menstrual poverty, represents a deficiency in equal access to personal hygiene products and consequently to the right to health for menstruating people, whether they are girls, women, non-binary menstruating people or trans men. It is concluded that this lack of minimal access to basic personal hygiene conditions significantly contributes to social failure related to gender, race, and class inequality, and impairs the possibility of inclusion of this individual in society.

Keywords: menstruation; access; feminine.

INTRODUÇÃO

Os espaços destinados aos presos foram pensados para a punição do sexo

masculino, e quando um número maior de mulheres começou a fazer parte dessa população poucas foram as mudanças destinadas a satisfazer as necessidades, ainda que mínimas, dessas mulheres. A falta de atenção às necessidades femininas pode reforçar o patriarcado e o machismo, que estão estruturados na sociedade brasileira. As mulheres que se encontram presas ou aguardando julgamento não perderam seus direitos, e o Estado deve os assegurar ainda que elas estejam sob sua proteção dentro das penitenciárias.

Ao pensar nos direitos das mulheres presas, o presente trabalho enfatiza o direito à saúde e à dignidade menstrual. Ainda que haja penitenciárias femininas, muitas não são contempladas com políticas de saúde pública voltadas para as necessidades fisiológicas da mulher. Ainda que levem o nome de feminina, elas são consideradas cópias das penitenciárias masculinas, não considerando, também, as especificidades e necessidades da mulher, ainda que sejam voltadas para elas.

A pobreza menstrual é um problema ainda visto em grande parte da sociedade. Esse termo não compreende somente a falta de acesso a absorventes, mas também à falta de informação sobre sua utilização, sobre o ciclo menstrual e sobre o próprio corpo e como ele funciona de forma geral. A carência de informação aliada à falta de políticas públicas voltadas à saúde feminina faz com que o número de mulheres que não tem acesso ao mínimo para garantir sua saúde menstrual cresça.

É necessário, também, entender que a pobreza menstrual não se limita à falta de absorventes, mas também à falta de espaços destinados à limpeza pessoal, como banheiros individuais, sabonetes, água tratada e saneamento básico. A falta de saneamento também contribui para a falta de higiene, e conseqüentemente para a diminuição da higiene íntima feminina.

DESENVOLVIMENTO

1 – A FIGURA DA MULHER NO TEMPO

Falar sobre a figura da mulher em toda a história é contar a própria história do movimento feminista, pois foi o responsável pelo ponta pé para que a mulher passasse a ser vista como sujeito histórico. Possibilitando que seja estudado e analisado todo esse período de mudanças do seu papel na sociedade (NASCIMENTO, 1976 p. 82). Para entender melhor a figura da mulher na sociedade, deve-se analisar desde os primórdios da existência

humana, analisando desde a formação dos indivíduos e suas classes sociais. Os autores Silva *et al* (2005, p.2) dissertam que:

Um papel feminino estabelecido culturalmente, até a atualidade, é o da mulher como esposa. O aperfeiçoamento dos instrumentos de trabalho fabricados e manejados por homens deu ao marido um motivo de acúmulo de bens. Isto levou à inversão da estrutura familiar, passando a mulher para o clã do marido. Da antiguidade à idade média, os casamentos eram combinados sem o consentimento da mulher e, a união, não consagrava o amor e sim um contrato entre o pai da noiva e a família do pretendente (SILVA *et al*, 2005, p. 2)

Quando o direito paterno se sobressaiu, a relação entre homem e mulher se converteu em uma tentativa de oposição de sexos. A família passou a ser uma propriedade privada do homem, havendo divisões e tarefas a serem realizadas, e a instalação da divisão do trabalho. A mulher então, teve a concretização do seu papel de “do lar”, não mais exercendo suas funções e possibilidades fora do contexto familiar (KONKEL; CARDOSO; HOFF, 2005,p. 40)

Para Borges (2020, p. 3), com a expansão da religião hebraica, na Idade Antiga, a mulher perdeu seu espaço na sociedade. Para a época, os casamentos eram considerados instituições centrais para a vida e a sociedade, de forma que, a mulher somente teria utilidade caso ela tivesse a sua família, ainda que não fosse o pilar principal. A figura central nessa época era o homem, pois a própria religião cultuava o homem dessa forma, também conhecido como *pater*. Após o casamento, o papel da mulher era obedecer e seguir a figura masculina. “Somente no século I a.C. que as leis começaram a garantir maior liberdade e participação da mulher na vida pública, grande parte desse processo atribuído é a base da sociedade espartana” (BORGES, 2020, p. 3)

O culto à mulher como mãe está presente desde as culturas mais antigas. Associada à capacidade da terra para dar fruto, as figuras que a representam ressaltavam sua capacidade para ter filhos. Baseados em informações como essas, alguns historiadores defendem a existência do Matriarcado em alguns períodos históricos—principalmente na Pré-História (MACHADO, 2020, p. 2)

Ainda que a sociedade ateniense tivesse um patamar de destaque na história da democracia, era nula a participação das mulheres, pois sua obediência ao homem fazia com que sua educação fosse voltada apenas para a servidão da família e do lar. Por outro lado, a sociedade espartana era intensamente militar, o que possibilitava que as mulheres pudessem ocupar locais de destaque, principalmente no que se refere às decisões públicas

(BORGES, 2020, p. 3)

Na Idade Média, especificamente na sociedade feudal, o que pairava na sociedade era o patriarcado. Essa era uma época na qual as mulheres eram obrigadas a circular somente na esfera privada, dentro dos limites permitidos pela casa paterna, da casa marital ou do convento, a depender da sua posição na sociedade. Para o autor, “esta ideia está certamente reforçada pela grande difusão que as teorias misóginas alcançaram na Idade Média” (NASCIMENTO, 1976, p. 85).

Havia a desvalorização da mulher nesse período, justamente pela sociedade ser voltada à figura masculina, contudo, por haver inúmeras guerras, perseguições e doenças a todo o tempo, a expectativa de vida das pessoas acabou se tornando muito baixa, o que contribuiu para que as mulheres, grande parte delas viúvas, ainda que de maneira precoce, assumissem como chefe de família no lugar de seus maridos, irmãos e pais (BORGES, 2020, p.3)

Nascimento (1976, p. 85), por sua vez, disserta que, desde o início da história da mulher é observado como é insistente o pensamento de muitos teóricos medievais e antigos, relacionado com a condição feminina, como maneira de afirmar a submissão da mulher medieval. Menciona-se as citações extraídas de textos de São Tomás de Aquino, Aristóteles, São Paulo e Santo Agostinho. O autor destaca que, em relação a São Tomás de Aquino, ao discorrer sobre seus temas “foi realmente importante para a construção do discurso misógino do século XIII, na medida em que recuperou a parte mais radical do pensamento agostiniano com relação às mulheres” (NASCIMENTO, 1976, p. 85)

Um dos maiores exemplos de mulheres que atuaram na política no período da idade média foi Joana D’Arc. Ela foi um dos mais ilustres personagens da história da França, ainda que em uma época conturbada que não havia espaço para a manifestação da opinião e do pensamento da mulher. Foi uma mulher que rompeu os paradigmas impostos pela sociedade da época, não usava as vestimentas ditas como femininas, além de possuir uma personalidade forte (BORGES,2020,p. 3)

Marcada por novas formas de pensamento, a idade moderna contemplou mudanças em praticamente todos os âmbitos da sociedade, como, religião, comércio, política, cultura, arte e ciência. Contudo, tais mudanças não contemplaram o papel da mulher na sociedade tampouco sua mudança. Na sociedade da idade moderna, a mulher ocupou um papel que oscilou através de dois pontos extremos: o papel da mulher subversiva, que representou o mal encarnado na Terra e o da mulher religiosa e vista como

ideal (BENTES*etal*, 2018,p.3)

Com a instituição de um padrão para a mulher perfeita, foi realizado o controle das que não eram conforme esse padrão, consideradas subversivas e desordeiras. As que não seguiam as regras, eram encaminhadas à força para conventos, onde lá passariam por treinamentos religiosos, a fim de serem controladas e impedidas de expor opiniões ou idolatrar figuras vistas como do mal ou erradas. Dessa forma, esse tratamento era dado a todas as mulheres que desafiavam, de alguma forma, a sociedade, seja com a sua posição ou suas falas. Esses atos eram vistos como assustadores, principalmente para os religiosos, pois todas as atitudes contrariavam os ensinamentos da igreja. Os mesmos ensinamentos recebidos pelas mulheres ditas como comuns, que eram encaixadas no padrão de mulher perfeita, sendo submissa a seus maridos e estando em posição dominante (BENTES*etal*,2018, p.3)

Dentre as mulheres que não seguiam tais padrões, os nomes chamados podem ser de radical a extravagante ou excêntrica, até pecadora, bruxa ou perversa. Uma geração de mulheres estavam dispostas a mudar esse tipo de pensamento com o passar das décadas, com o intuito de romper com o padrão feminino tradicional da época. Ao tentar romper os padrões, ainda que precocemente, foram reforçando a ideia de que, separar-se do marido, viajar sozinha, praticar esportes ou frequentar bares não deveriam ser condutas vistas como de descontrole. Nessa época, muitas mulheres que não queriam seguir os padrões eram interdidas em hospícios, pois suas falas de rebeldia, eram vistas como sinais de descontrole (ALBUQUERQUE, 2020, p. 3)

2 – AS POLÍTICAS PENITENCIÁRIAS FEMININAS

De certo, a sociedade atual é marcada por diferenças desde o início das primeiras civilizações, principalmente nas áreas culturais, econômicas, racial, sexual e social. Em relação aos aspectos referentes à cultura, muitas foram consideradas naturais, sendo até mesmo vistas como únicas, sem aceitar outros pontos, aumentando o preconceito e os males decorrentes dela. “Com o passar dos anos os vitimados pelos preconceitos, abusos e desrespeitos passaram a questionar e imporem-se aos abusos, lutando pela igualdade de tratamento na medida das desigualdades”. (FORMENTINI; SPAREMBERGER, 2009, p. 1 *apud* SILVA, 2017, p. 734)

Palare e Silva (2017, p. 734) dissertam que o século XX foi marcado por diversos

acontecimentos importantes, essenciais para discorrer sobre as estruturas econômicas, políticas e culturais. Durante o século, ocorreram a primeira e a segunda guerra mundial, movimentos sociais em prol dos direitos civis, movimentos contra ditaduras na América Latina, movimento contra a corrida armamentista. Dentre os movimentos que ocorreram, principalmente nos que se referem aos direitos das mulheres e minorias, a participação das mulheres foi presente. Joana Maria Pedro (2012, p. 240), por sua vez, disserta que, ainda que houvesse uma considerável participação das mulheres nesses eventos, as decisões políticas da época eram tomadas por homens, ignorando completamente a opinião feminina sobre determinado assunto.

Assim, no início do século XX, o debate acerca da igualdade entre homens e mulheres se acentua no âmbito político, porém, ainda não encontra respaldo no ordenamento jurídico. Por isso, o movimento das mulheres intensifica a defesa pela ampliação de seus direitos. Contudo, ao se concentrar na reforma legal em vez de lutar por bandeiras mais radicais, esse movimento adquire um caráter mais conservador, expandindo-se até as mulheres de classes privilegiadas (HAHNER, 2012, s.p.).

As mulheres não possuíam direitos como há atualmente no ordenamento jurídico. A interferência na vida da mulher não foi observada apenas na impossibilidade de ter relações civis, até mesmo o lazer da mulher era controlado, muito provavelmente por um homem. Um lazer impossibilitado na época foi a participação das mulheres em esportes, como, por exemplo, no futebol, que gerou incômodos na sociedade a possibilidade de mulheres jogarem partidas, sejam na modalidade amadora quanto profissional. (MIGUEL; RIAL, 2012 *apud* PALAR; SILVA, 2017, p. 723).

Para enfatizar como as limitações eram tão bem elaboradas, no ano de 1941 houve a sanção do Decreto-Lei Nº 3.199, que dispôs, no art. 44, que “às mulheres não se permitirá a prática de desportos incompatíveis com as condições de sua natureza[...]” (BRASIL, 1941). A justificativa para a vedação da prática esportiva por mulheres era baseada nos pareceres de médicos, que acreditavam que a mulher poderia perder sua capacidade de procriação caso jogasse futebol. (MIGUEL; RIAL, 2012 *apud* PALAR; SILVA, 2017, p. 723).

Ressalta-se que na esfera constitucional, ainda que o país fosse marcado pela cultura da mulher ser a responsável pelo lar, criação dos filhos e zeladora da família, durante o século XX o país teve a promulgação de cinco constituições, o que possibilitou relevantes alterações. (ALVES, 1980, p.163 *apud* PALAR; SILVA, 2017, p. 723).

A constituição de 1934 marcou importantes conquistas para as mulheres. Pela primeira vez, ao afirmar que “todos são iguais perante a lei”, acrescentou que, para tanto, não haveria distinções nem privilégios por motivo de sexo. Ademais, acerca

dos direitos eleitorais, consagrou o disposto no Decreto Nº 21.076 de 1932, que instituía o voto feminino. (ALVES, 1980, p.163 *apud* PALAR; SILVA, 2017, p. 723).

Ainda que houvesse tais alterações, destaca-se que a concessão do sufrágio feminino não foi algo dado de bom grado, muito pelo contrário, somente ocorreu devido a organização dos movimentos das mulheres. Menciona-se a Federação Brasileira pelo Progresso Feminino (FBPF), que foi um movimento não marcado pelas reivindicações de grande parte da população, mas, sim, advindas da elite, que possuía intenção de melhorar alguns pontos do regime, contudo não chegava a suas bases, favorecia poucos, justamente por não nascer das reivindicações de massas. (ALVES, 1980, p. 163 *apud* PALAR; SILVA, 2017, p. 723).

As reivindicações no âmbito legal tornaram-se uma das principais pautas dos movimentos feministas contemporâneos. Assim, esses visam transformar a situação das mulheres, na ordem social vigente, com respaldo no ordenamento jurídico. Suas atuações podem ser observadas, principalmente, através de pressões no Poder Legislativo, para que avance na elaboração de normas jurídicas que reconheçam o direito das mulheres e assegurem uma igualdade material entre homens e mulheres (PALAR; SILVA, 2017, p. 723).

Fica claro como o âmbito jurídico possui relação com a sociedade de classes, principalmente quando se trata da elite. Ainda que o direito e as garantias legais venham contribuir como uma forma de melhorar e alterar de forma benéfica as relações sociais, ele ainda obedece a quem está com o poder nas mãos. Dessa forma, para o autor, “insta o questionamento se há limites na utilização do Direito como instrumento contra a opressão feminina em uma sociedade de classes”. (PALAR; SILVA, 2017, p.723).

É possível observar avanços nítidos no que se refere aos direitos conquistados pelas mulheres. À título de exemplo, a promulgação do Estatuto da Mulher Casada, com alteração no Código Civil de 1916, veio estabelecer o pátrio poder a ambos os pais, deixando de considerar a mulher como civilmente incapaz, pois ainda que o estatuto não fosse um dos melhores documentos de direitos femininos, já foi considerado o primeiro passo para o reconhecimento da capacidade. Foi somente com a Constituição Federal de 1988 que o Direito brasileiro foi reconhecer a igualdade entre homens e mulheres, inclusive no que se refere a sociedade conjugal. “A conquista de direitos e o reconhecimento da igualdade são indiscutivelmente importantes conquistas para as mulheres, alterando em alguma medida as relações sociais.” (CUNHA, 2014, p. 155)

Ainda que o Direito possua a capacidade de alterar a realidade, ele está

subordinado pela estrutura que lhe dá sustento. Para o autor acima citado “enquanto sistema legitimador da estrutura patriarcado-racismo-capitalismo, qualquer que seja a modificação que o Direito possa incorporar, não o fará de forma a desafiar as bases daquela.” Assim, ainda que haja uma lei assegurando um direito a uma determinada parcela da população, e aqui menciona-se o enfoque no direito da mulher, sua eficácia não ocorre quando ele é incorporado à ordem capitalista, mas sim somente quando a efetivação desse direito passa a atender os interesses do mercado, ao contrário disso, o direito segue sendo apenas letra da lei, sem aplicabilidade (CUNHA, 2014,p.155).

3 – POBREZA MENSTRUAL: UMA DUPLA PUNIÇÃO DO ESTADO?

A pobreza menstrual contempla não somente a falta de recursos financeiros para a compra de absorventes, mas o problema é considerado complexo, transdisciplinar e multidimensional. O fenômeno da pobreza menstrual é caracterizado principalmente pela falta de materiais de higiene, como absorventes, coletores, papel higiênico, sabonete, mas também, pela falta de banheiros, saneamento básico e medicamentos (UNICEF, 2021, p. 4).

O relatório revela que 1,8 bilhões de pessoas têm acesso a serviços básicos de água potável desde 2000, mas há grandes desigualdades na acessibilidade, disponibilidade e qualidade desses serviços. Estima-se que 1 em cada 10 pessoas (785 milhões) ainda carece de serviços básicos, incluindo 144 milhões que bebem água não tratada. Os dados mostram que 8 em cada 10 pessoas vivendo em áreas rurais não têm acesso a esses serviços e que, em 25% dos países que apresentam estimativas de diferentes grupos de poder aquisitivo, a cobertura de serviços básicos para os grupos mais ricos é pelo menos duas vezes maior do que para os mais pobres (UNICEF, 2019, p. 2).

O fundo da População das Nações Unidas evidenciou que a pobreza menstrual é ainda mais cruel para as mulheres que se encontram em estado de vulnerabilidade, seja pela falta de acesso aos produtos, pela falta de saneamento, pela falta de moradia, ou por estarem em penitenciárias (UNICEF, 2019, p.2). O direito à higiene pessoal e íntima feminina, não se limita apenas ao recebimento de produtos de higiene básica feminina, mas também abrange o direito à água e ao saneamento básico. Em muitos casos, os espaços que as mulheres se encontram em penitenciárias não possuem tal garantia, necessitando utilizar espaços coletivos, sem discricção e a mínima higiene básica (CARDOSO; HUPSEL; GUEDES, 2021, p. 3)

A pobreza menstrual em sua síntese é a falta de acesso a itens básicos de higiene

durante o período menstrual. Pela ótica carcerária, isso ocorre pelo fato de que a maioria das instituições prisionais foram feitas pensando no viés masculino, desconsiderando as especificidades de gênero, salientando objetivamente que a sociedade discuta de maneira mais aprofundada a violação dos direitos estatais da mulher presa. No Brasil, foi adotado em 2010, as Regras de Bangkok da Organização das Nações Unidas, sobre o contexto da pobreza menstrual, o documento prever que as mulheres tenham acomodações e materiais de higiene específicos e o mesmo acesso à saúde que teriam se estivessem em posse de sua liberdade (ABREU; TOMÉ, 2021, p.2)

No ano de 2020, houve uma proposta de Projeto de Lei intitulada “menstruação sem tabu”, com a proposta de evidenciar que, a pobreza menstrual não é apenas a falta de recursos financeiros para adquirir produtos de higiene como absorventes, mas também, a pobreza menstrual se refere a falta de acesso a dignidade pelas pessoas que menstruam. “As necessidades e experiências femininas devem ser reconhecidas de acordo com o universo feminino e não simplesmente adaptadas aos moldes masculinos” (MENDES, 2017, p. 215)

Ocorre que a sociedade ainda possui a ideia de que a menstruação é suja, e foi por meio dessa ideia que o tabu e os mitos criados em torno da menstruação surgiram. Por conta de todo o tabu entorno do tema, a menstruação sempre foi vista como algo a ser tratado dentro de casa, se restringindo ao ambiente familiar, isso quando o assunto chega a ser falado, e não encarado como uma questão de saúde pública (RIBEIRO; SANTOS, 2021, p. 65).

Para boa parte da população que menstrua, os hábitos de higiene básica realizados, relacionados com a menstruação, são apenas hábitos normais e necessários para sua saúde íntima. Contudo, uma parcela da população, ainda possui condições precárias relacionadas com os hábitos de higiene, podendo mencionar a falta de itens básicos de higiene, a falta de saneamento básico, a falta de informação e apoio (LIMA, 2021, p. 2)

Ainda que existam iniciativas desde o ano de 2019 que procuram erradicar a pobreza menstrual no Brasil, os projetos de leis existentes procuram garantir desde a distribuição de absorventes para mulheres em situação de vulnerabilidade, até mesmo que procuram realizar a instituição de políticas públicas voltadas para a orientação em relação ao período menstrual (RIBEIRO; SANTOS, 2021, p. 74).

É evidente que há uma fragilidade no sistema prisional brasileiro de maneira geral, sobretudo nos que são destinados ao encarceramento feminino. Principalmente ao observar a precariedade na assistência durante o período menstrual, e em relação ao fornecimento de materiais de higiene pessoal. Em relação a estrutura dos presídios, grande

parte já está em condições precárias de insalubridade, com prédios antigos, que apresentam uma superlotação, o que só aumentam a gravidade do problema, sem contar o tratamento desumano (RIBEIRO; SANTOS, 2021, p. 74).

O projeto Absorvidas é um projeto que possui o enfoque no atendimento das necessidades das mulheres que se encontram no sistema prisional, dedicado a entregar recursos e produtos de higiene íntima básica, como papel higiênico e absorventes, além de realizar também uma conscientização sobre o ciclo menstrual, para as mulheres que desconhecem o que é, e sobre o seu próprio corpo. “Até hoje é um tabu falar sobre menstruação, muitas mulheres são privadas do direito de saber sobre o próprio corpo e o ciclo que o impacta” (AUN, 2020, p. 1).

O projeto vai discutir de forma didática a omissão não só do Estado, mas de toda a sociedade, em relação a dignidade das mulheres encarceradas. Sobre a importância do projeto, uma das integrantes ainda ressalta que “não tem como debater segurança pública e questões sociais se a gente continua ignorando essa população e as condições que as levaram a cometer o crime, como a fome e a desigualdade” (AUN, 2020, p. 1).

Para mudar parte dessa invisibilidade, a iniciativa optou pela luta por dignidade menstrual. Assumir que a pobreza menstrual não é apenas não ter acesso a absorventes, como também não entender o próprio ciclo, significa empoderar e libertar os “presos que menstruam”. “A gente quer falar sobre os produtos que levaremos. Não podemos simplesmente entregar bioabsorventes sem explicar os benefícios e por que usá-los, por exemplo, pelo fato de serem livres de produtos químicos”, pontuam. (AUN, 2020, p. 1).

É necessário que a sociedade entenda que a dignidade menstrual não pode ser invisibilizada. O Estado deve reconhecer que a pobreza menstrual existe, que as mulheres que se encontram encarceradas necessitam de cuidados específicos, diferentes dos cuidados que os homens precisam, pois elas possuem suas particularidades e isso deve ser respeitado. Solucionar o problema da pobreza menstrual não é somente entregar absorventes a cada ciclo, mas sim fazer com que a mulher possua condições básicas para poder realizar sua higiene íntima, e principalmente que entenda sobre seu corpo e seu ciclo (AUN, 2020, p.1).

O texto lista algumas propostas de combate à pobreza menstrual, como políticas públicas que tragam autonomia e dignidade a meninas, mulheres, homens trans e todas as pessoas que menstruam. Entre as possibilidades elencadas, estão: distribuição de absorventes sustentáveis em postos de saúde e presídios; redução de impostos sobre os protetores menstruais; criação de cooperativas de produção de absorventes com mulheres em situação de vulnerabilidade; inclusão desses produtos na cesta básica; e acesso a saneamento básico. (AUN, 2020, p.1).

Esse direito à dignidade menstrual muitas vezes é violado pelo próprio Estado, que não garante as condições mínimas de higiene pessoal. O tema é pauta para uma discussão sobre a criação de políticas públicas voltadas às necessidades das pessoas que menstruam, e principalmente para mulheres que se encontram em estado de encarceramento (CARDOSO; HUPSEL; GUEDES, 2021, p. 3)

A pobreza menstrual contempla não somente a falta de recursos financeiros para a compra de absorventes, mas o problema é considerado complexo, transdisciplinar e multidimensional. O fenômeno da pobreza menstrual é caracterizado principalmente pela falta de materiais de higiene, como absorventes, coletores, papel higiênico, sabonete, mas também, pela falta de banheiros, saneamento básico e medicamentos (UNICEF, 2021, p. 4).

O Fundo da População das Nações Unidas evidenciou que a pobreza menstrual é ainda mais cruel para as mulheres que se encontram em estado de vulnerabilidade, seja pela falta de acesso aos produtos, pela falta de saneamento, pela falta de moradia, ou por estarem em penitenciárias (UNICEF, 2019, p. 2). O direito à higiene pessoal e íntima feminina não se limita apenas ao recebimento de produtos de higiene básica feminina, mas também abrange o direito à água e ao saneamento básico. Em muitos casos, os espaços que as mulheres se encontram em penitenciárias não possuem tal garantia, obrigando-as a utilizar espaços coletivos, sem discricção e a mínima higiene básica (CARDOSO; HUPSEL; GUEDES, 2021, p. 3)

Para além da falta de absorventes, a pobreza menstrual está associada à carência de medicamentos, à falta de atendimento médico e até mesmo ao difícil acesso a informações sobre o assunto. Do ponto de vista da saúde, a insuficiência ou a utilização de produtos inadequados podem causar complicações físicas e mentais como alergias, infecções, inseguranças e estresse. Apesar de essa questão estar presente no cenário nacional nas mais diversas esferas e condições sociais, a pobreza menstrual vem manifestando-se sobretudo em um ambiente específico: as prisões (CARDOSO; HUPSEL; GUEDES, 2021, p. 3)

No ano de 2020, houve uma proposta de Projeto de Lei intitulada “menstruação sem tabu”, com o fito de evidenciar que a pobreza menstrual não é apenas a falta de recursos financeiros para adquirir produtos de higiene, como absorventes, mas, também, a pobreza menstrual se refere à falta de acesso à dignidade pelas pessoas que menstruam. “As necessidades e experiências femininas devem ser reconhecidas de acordo com o

universo feminino e não simplesmente adaptadas aos moldes masculinos” (MENDES, 2017, p. 215)

4 – CONCLUSÃO

Um dos inúmeros desafios relacionados a materiais e produtos de saúde é, sem dúvidas, a pobreza menstrual. Essa dificuldade vai representar para as pessoas que menstruam, sejam elas meninas, mulheres, pessoas não binárias que menstruam ou homens trans, a falta de acesso igualitário a oportunidades, a higiene pessoal, e ao direito à saúde. Essa falta de acesso mínimo a condições básicas de higiene pessoal contribui de forma significativa para um retrocesso social, principalmente relacionado com a desigualdade de gênero, raça, classe, e impacta de forma desfavorável a possibilidade de inserção desse indivíduo na sociedade, bem como implica na sua convivência ou falta dela.

A parcela da população que não possui instrução ou apoio, ou não possui produtos adequados para realizar sua higiene pessoal, utiliza outras vias para conter a menstruação, como jornais, panos enrolados, sacolas ou até mesmo folhas. O assunto pobreza menstrual passou a ter destaque após iniciativa popular e muita discussão sobre a necessidade de medidas relacionadas com a problemática, vinda de mulheres que, através de sugestões legislativas, realizaram propostas para a distribuição gratuita de absorventes para pessoas que menstruam, e que não possuam condições de comprá-los.

Ao relacionar a temática da pobreza menstrual com a população feminina que está no sistema prisional, deve-se enfatizar que as instituições de encarceramento foram pensadas sob a ótica do masculino, sem cogitar as especificidades que as mulheres possuem. Tal ponto enfatiza como a sociedade, mesmo que de maneira sutil, sempre foi pensada para o masculino, ainda que pensado no aspecto da punição e do castigo, em toda a história, as prisões construídas foram feitas para homens.

Como não são considerados de forma mais abrangente os aspectos e necessidades femininas, nesse ponto surge uma violação aos direitos estatais das mulheres que estão encarceradas. Com a adoção das Regras de Bangkok da Organização das Nações Unidas, no Brasil houve, através do documento, a previsão de que fossem ofertadas às mulheres materiais de higiene adequados e específicos para sua necessidade, acomodações adequadas, considerando o mesmo acesso à saúde que poderiam ter caso não estivessem no sistema prisional.

A quantidade de material ofertado também é um ponto a se discutir, pois se não há oferta de produto para garantir a higiene durante o período menstrual, pouco é considerada a necessidade individual de cada mulher. Pela pouca distribuição que ainda ocorre, oferecendo um quantitativo mínimo de absorventes, não é realizada uma distribuição de acordo com, por exemplo, o fluxo menstrual de cada uma, seja de acordo com a intensidade ou pelos dias do período.

Ante os dados angariados, torna-se evidente que há uma fragilidade no sistema prisional brasileiro de maneira geral, sobretudo nos que são destinados ao encarceramento feminino, principalmente ao observar a precariedade na assistência durante o período menstrual e em relação ao fornecimento de materiais de higiene pessoal. Em relação a estrutura dos presídios, grande parte já está em condições precárias de insalubridade, com prédios antigos, que apresentam uma superlotação, o que só aumenta a gravidade do problema, sem contar o tratamento desumano.

É necessário que a sociedade entenda que a dignidade menstrual não pode ser invisibilizada. O Estado deve reconhecer que a pobreza menstrual existe, que as mulheres que se encontram encarceradas necessitam de cuidados específicos diferentes dos cuidados que os homens precisam, pois elas possuem suas particularidades e isso deve ser respeitado. Solucionar o problema da pobreza menstrual não é somente entregar absorventes a cada ciclo, mas sim fazer com que a mulher possua condições básicas para poder realizar sua higiene íntima, e principalmente que entenda sobre seu corpo e seu ciclo.

REFERÊNCIAS

ABREU, Ana Ivylla de Oliveira de; TOMÉ, Semiramys Fernandes. A pobreza menstrual no sistema prisional brasileiro. *In: Encontro de Extensão, Docência e Iniciação Científica*, v. 8. 2021. Disponível em: <http://publicacoesacademicas.unicatolicaquixada.edu.br/index.php/eedic/article/view/4911>. Acesso em 25 set. 2022.

AUN, Heloisa. **Projeto 'Absorvidas' combate pobreza menstrual em presídios**. 2020. Disponível em: <https://projetocolabora.com.br/ods3/jovens-lutam-contr-a-falta-de-dignidade-menstrual-nos-presidios/>. Acesso em: 25 set. 2022.

ALBUQUERQUE, Cristiane. Mulheres modernistas desafiaram os padrões femininos do início do século 20. *In: Fiocruz*, portal eletrônico de informações, 2020.

Disponível em: <https://portal.fiocruz.br/noticia/mulheres-modernistas-desafiaram-os-padroes-femininos-do-inicio-do-seculo-20-0>. Acesso em: 26 out. 2022.

BENTES, André Luiz Abreu *et al.* **A situação da mulher na Europa moderna**. Alfenas: UNIFAL, 2018. Disponível em: <https://www.unifal-mg.edu.br/remadih/wp-content/uploads/sites/11/2019/03/MulherIdadeModerna.pdf>. Acesso em: 26 out.

2022.

BORGES, José Calos. A mulher e suas concepções históricas. *In: Núcleo do Conhecimento*, portal eletrônico de informações, 2020. Disponível em: <https://www.nucleodoconhecimento.com.br/historia/concepcoes-historicas>. Acesso em 06 nov. 2022.

CARDOSO, Clara Tavares; HUPSEL, Gabriela Prates; GUEDES, Luiza da Rocha. Direito e neutralidade: pobreza menstrual nas prisões reflete desigualdade de gênero. *In: Conjur*, portal eletrônico de informações, 24 out. 2021. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2021-out-24/opiniaodireito-neutralidade-pobreza-menstrual-prisesoes>. Acesso em: 27 set. 2022.

CUNHA, Barbara. **Violência contra a mulher, direito e patriarcado**: perspectivas de combate à violência de gênero. Disponível em <http://www.direito.ufpr.br/portal/wp-content/uploads/2014/12/Artigo-B%C3%A1rbara-Cunha-classificado-em-7%C2%BA-lugar.pdf>. Acesso em: 04 nov. 2022.

FOLTER, Regiane. O que é patriarcado. *In: Politize*, portal eletrônico de informações, 2022. Disponível em <https://www.politize.com.br/patriarcado/>. Acesso em: 04 nov. 2022.

HAHNER, June E. Honra e distinção das famílias. *In: PINSKY, Carla; PEDRO, Joana. Nova história das mulheres no Brasil*. São Paulo: Contexto, 2012. <https://www.nucleodoconhecimento.com.br/historia/concepcoes-historicas>. Acesso em: 26 out. 2022.

KONKEL, Eliane Nilsen; CARDOSO, Maria Angélica. HOFF, Sandino. A condição social e educacional das mulheres no Brasil Colonial e Imperial. *In: Roteiro*, v. 30, n. 1, p. 35-60, jan.-jun. 2005. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/descarga/articulo/2753805.pdf>. Acesso em: 29 out. 2022.

LIMA, Paola. O que é pobreza menstrual e por que ela afasta estudantes das escolas. *In: Agência Senado*, portal eletrônico de informações, 2021. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/infomaterias/2021/07/o-que-e-pobreza-menstrual-e-por-que-ela-afasta-estudantes-das-escolas>. Acesso em: 25 set. 2022.

MACHADO, Vanderlei. **As Mulheres na Antiguidade**. Disponível em: <https://www.ufrgs.br/colegiodeaplicacao/wp-content/uploads/2020/08/As-mulher-na-Histo%CC%81ria-Antiga-2.pdf>. Acesso em: 26 out. 2022.

MENDES, Soraia da Rosa. **Criminologia feminista**: novos paradigmas. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

NASCIMENTO, Maria Filomena Dias. **Ser Mulher Na Idade Média**. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/textos/article/download/27754/23858/58209>. Acesso em: 26 out. 2022.

PALAR, Juliana Vargas. SILVA, Maria Beatriz Oliveira da. O Direito como instrumento contra a opressão feminina. *In: Rev. Direito Práx.*, Rio de Janeiro, v. 9, n. 2, p. 721-748, 2018. Disponível em <https://www.scielo.br/j/rdp/a/x5trC5QHTqMpVsDSm9h5bfC/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 02 nov. 2022.

PEDRO, Joana Maria. Corpo, prazer e trabalho. *In: PINSKY, Carla; PEDRO, Joana. Nova história das mulheres no Brasil*. São Paulo: Contexto, 2012.

RIBEIRO, Carla Gabriela Cruz. SANTOS, Sharina Noletto. A Pobreza Menstrual: Uma Análise da Dignidade das Presas no Brasil. *In: Facit Business and Technology Journal*, v. 2, n. 31, out.-nov. 2021. Disponível em <http://revistas.faculdefacit.edu.br/index.php/JNT>. Acesso em: 08 set. 2022.

SILVA, Glauce Cerqueira Corrêa da, *et al.* A mulher e sua posição na sociedade: da antiguidade aos dias atuais. *In: Rev. SBPH*, Rio de Janeiro, v. 8, n. 2, jan.-dez. 2005. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1516-08582005000200006. Acesso em: 26 out. 2022.

SILVA, Letícia Ferreira da; CASTILHO, Maria Augusta de. Brasil Colonial: as mulheres e o imaginário social. *In: Cordis. Mulheres na história*, São Paulo, n. 12, p. 257-279, jan.-jun. 2014. Disponível em: <https://revistas.pucsp.br/cordis/article/download/21942/16123/56279>. Acesso em: 02 nov. 2022.

UNICEF. 1 em cada 3 pessoas no mundo não tem acesso a água potável, dizem o Unicef e a OMS. *In: UNICEF*, portal eletrônico de informações, 2019. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/comunicados-de-imprensa/1-em-cada-3-pessoas-no-mundo-nao-tem-acesso-agua-potavel-dizem-unicef-oms#:~:text=Cerca%20de%202%2C2%20bilh%C3%B5es,para%20a%20higieniza%C3%A7%C3%A3o>. Acesso em 26 set. 2022.

UNICEF. Fundo das Nações Unidas para a Infância. Pobreza Menstrual no Brasil Desigualdades e Violações De Direitos. *In: UNICEF*, portal eletrônico de informações, 2021. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/relatorios/pobreza-menstrual-no-brasil-desigualdade-e-violacoes-de-direitos>. Acesso em: 02 nov. 2022.

UNICEF. Pobreza Menstrual no Brasil: Desigualdades e Violações De Direitos. Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF). *In: UNICEF*, portal eletrônico de informações, 2021. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/relatorios/pobreza-menstrual-no-brasil-desigualdade-e-violacoes-de-direitos>. Acesso em: 12 ago. 2022.

SOBRE OS AUTORES

AUTOR 1: Graduada em Pedagogia, FAETERJ, Pós-Graduada em Gestão Escolar pela FAVENI, Graduada em Direito pela Faculdade Metropolitana São Carlos - FAMESC, Bom Jesus do Itabapoana – Rio de Janeiro. E-mail:jesmach04@hotmail.com

AUTOR 2: Mestre em Ciências das Religiões pela Faculdade Unida de Vitória (2017). Graduado em Direito pela Universidade Federal do Espírito Santo - UFES (2005). Graduado em Teologia pela Faculdade Unida de Vitória (2017). Pós-Graduado em Direito Público com ênfase em Direito Administrativo pela Universidade Potiguar-RN (2007). Pós-Graduado em Ciências Penais pela Universidade Anhanguera-UNIDERP-MS (2011). Pós-Graduado em Direito Constitucional com formação para o Magistério Superior pela Universidade Anhanguera-UNIDERP (2011). Servidor Efetivo do Ministério Público do Estado do Espírito Santo. Professor da Faculdade Metropolitana São Carlos - FAMESC. Atua diretamente na área jurídica.E-mail:profbrauliobrasil@gmail.com